



## **GABINETE MUNICIPAL**

**Pregão Presencial nº 19/2.023**

**Processo SA/DL nº 29/2.023**

**Objeto: registro de preços de medicamentos da Atenção Básica e Mandados Judiciais.**

**Impugnante: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 24/2.023, do Pregão Presencial nº 19/2.023, Processo SA/DL nº 29/2.023, apresentada pela empresa, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge a Impugnante contra edital do pregão, em razão do prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos medicamentos, restringindo a participação de empresas somente às estabelecidas no Município ou próximos.

Alega que o processo de aquisição de medicamentos deve ser tratado de forma diferenciada, rigorosas condições de armazenamento, distribuição e estoque.

Afirma como razoável o prazo de entrega de 15 dias úteis e, assim, solicita que o edital seja retificado.

### **DECISÃO**

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com as leis de regência.

O objeto da licitação visa atender a demanda e a necessidade da Administração municipal e, assim sendo, por se tratar tão somente de ato discricionário da Administração, o prazo de entrega fixado no Ato Convocatório, de 5 (cinco) dias, não se mostra desarrazoado, pois é suficiente para que empresas possam proceder as entregas dos medicamentos.

Cumprе esclarecer, que o prazo supramencionado poderá ser prorrogado, desde que no momento da entrega do objeto a fornecedora apresente



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, bastando promover uma justificativa, que será analisada pela Unidade requisitante da Administração municipal.

Destaca-se que os argumentos apresentados pela Impugnante em nada interferem na logística da entrega, pois não há diferenciação de medicamentos em relação a outros produtos prontos para o uso, considerando a presunção de que uma empresa fabricante ou distribuidora tenha estoque mínimo para atender às suas obrigações contratuais.

Descabida a afirmação da Impugnante com relação à restrição de participação de licitantes, haja vista que, historicamente, pregões de objeto semelhante, realizados no município de Monte Alto têm angariado, em média, 35 empresas do ramo, a cada sessão pública.

A Impugnante parece desejar ser tratada de forma desigual em relação aos demais interessados, simplesmente pelo fato de talvez não ser capaz de cumprir o prazo de entrega que é usual de mercado.

Pelo exposto, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a revogação, muito menos anulação do presente procedimento licitatório, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 17 de março de 2.023.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita